

RECOMENDAÇÃO CNS Nº 007, DE 16 DE ABRIL DE 2009

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Nonagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de abril de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a crise e os desafios existentes na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS decorrentes de um modelo gerencial não efetivo, ineficaz e ineficiente, que necessita ser enfrentada com a máxima urgência, resgatando os princípios legais da administração pública, o princípio constitucional da participação da comunidade na gestão (CF, art.198, §3º) e a inversão do modelo de atenção à saúde na busca do cumprimento do arcabouço legal já existente, visando à garantia plena do direito a saúde (CF, art.196);

considerando que a saúde é um direito social e dever do Estado, assegurado na Constituição Federal em seus artigos 6º e 196 a 200, regulamentados pela Lei nº 8.080/90 que "*Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*" e pela Lei nº 8.142/90 que "*Dispõe sobre a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências*";

considerando as deliberações da 13ª Conferência Nacional de Saúde e da Plenária da 174ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde – CNS, em relação à proposta de criação da Fundação Estatal de Direito Privado, na qual os conselheiros consideraram que para melhoria da atenção à saúde e melhoria da qualidade na prestação da assistência aos usuários a gestão do SUS e do trabalho na saúde já está suficientemente regulamentada, não necessitando da criação de novas estruturas administrativas, bastando cumprir os dispositivos legais vigentes;

considerando os 12 pontos definidos no 1º Seminário sobre Modalidades de Gestão no SUS (anexo), ocorrido nos dias 06 e 07 de agosto de 2007, promovido pelo CNS;

considerando a necessidade de definição de uma fonte permanente de recursos para financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde e da regulamentação da Emenda Constitucional nº. 29 em tramitação na Câmara dos Deputados;

considerando que é preciso, urgentemente, aprovar uma lei de responsabilidade sanitária na perspectiva do fortalecimento do SUS.

RECOMENDA:

Com relação a orçamento e financiamento do SUS:

- a) que os recursos que compõem o orçamento para financiar as ações e os serviços públicos de saúde não sejam contingenciados;
- b) que a Lei de Responsabilidade Fiscal seja revisada considerando o seu impacto na gestão das políticas públicas de saúde tendo em vista que as políticas de saúde para serem implementadas necessitam essencialmente de recursos humanos;
- c) que seja regulamentada a Emenda Constitucional nº. 29 – EC 29 de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS e de acordo com a Resolução nº. 322/2003 do CNS;

d) que seja aprovada pelo Congresso Nacional a Contribuição Social da Saúde – CSS, proposta pela Câmara dos Deputados, destinada exclusivamente ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde sob o controle e a fiscalização dos conselhos de saúde; e

e) que seja debatido e aprovado, em regime de urgência, o Projeto Lei de Responsabilidade Sanitária em tramitação no Congresso Nacional.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Nonagésima Sexta Reunião Ordinária.